PROJETO DE LEI N° 44/13

Institui a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com motociclistas e reeducação destes condutores, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e a Reeducação Destes Condutores no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º - As atividades compreendidas por esta Lei são:

I - palestra temáticas, sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros.
Os temas abordados nas palestras devem obedecer os seguintes conteúdos: a - conceito de direção defensiva; b-pilotagem em condições adversas; c - como evitar acidentes; d - cuidados na direção e manutenção de motocicletas; e - noções básicas de segurança com os demais usuários da via; f - estado físico e mental do condutor e g - noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, g - normas gerais de circulação e conduta no trânsito; h - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro; i - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais e j - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

II - exposição de equipamentos de segurança e instruções de formas correta de uso dos mesmos;

III - campanha educativa para redução do número de acidentes;

IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, com demonstrações práticas com cones, para exemplificar sobre o equilíbrio e a postura correta;

V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes; e

VII - blitz educativa com realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, tais como distribuição de folders ou assemelhados.

Art.3º - As atividades de que trata esta Lei dar-se-ão, anualmente no período de 27 de julho de a 02 de agosto de cada ano (data escolhida em virtude do Dia Nacional do Motociclista), sob a iniciativa das entidades dos motociclistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem como escopo, reduzir o número de acidentes de trânsito com motociclistas em nosso município, com informação e prevenção, conscientizando a todos os agentes envolvidos.

Acidentes com motociclistas puxaram o aumento das mortes no trânsito brasileiro, revela levantamento realizado com base em certidões de óbito de todo o país. O crescimento do número de motocicletas e do não cumprimento das normas de segurança que esses veículos exigem, justificam o número elevado de acidentes, quase sempre com vítimas fatais.

O perfil dos motociclistas se dá em sua maioria, por jovens que praticam tal atividade como forma de sua inserção no mercado laboral, utilizando-se da motocicleta como instrumento de trabalho, transportando pequenas cargas ou pessoas.

O trânsito caótico, que caminha lentamente pelos intermináveis engarrafamentos, torna os serviços dos motoqueiros cada vez mais indispensáveis no dia-a-dia de qualquer empresa, da multinacional à entrega de pizza, que precisam utilizar os serviços prestados por estes jovens visando o desenvolvimento de seus negócios.

Entretanto não são apenas "motoboys" que utilizam as motocicletas, muitos, buscando escapar dos transtornos dos engarrafamentos ou dos elevados valores dos automóveis, também buscam nos veículos de duas rodas um meio eficaz de locomoção.

As questões enfrentadas pelos motociclistas no trânsito quase sempre geram o desagrado dos demais atores das vias publicas, que não levam em consideração as adversidades enfrentadas pelo condutor das motocicletas, sejam elas: o clima, a pressa, a quantidade e tipo de volumes que carregam, o risco implícito ao trânsito, quase sempre não são levados em conta quando são avaliados, prevalecendo sua imagem negativa.

Cabe destacar que devido a fatores como a facilidade de trafegar e o baixo valor do veiculo em relação aos automóveis, os usuários se multiplicam com rapidez, e na maioria dos casos não possuem treinamento ou sequer habilitação para conduzir a motocicleta, tornando ainda mais inseguro o trânsito tanto para o motociclista como para os demais.

O projeto em questão tem como principal objetivo salvar as vidas que diariamente são perdidas em virtude dos acidentes causados por motociclistas, através de campanhas educacionais, com técnicas de condução defensiva de motocicletas, postura correta dentre outras, acatando o que já existe na legislação vigente, buscando melhorar as condições de pilotagem e a educação dos condutores de motocicletas.

Portanto, diante de tudo que foi exposto acima, vidas podem ser salvas e acidentes evitados, desde que os usuário de motocicletas estejam atentos a legislação vigente, utilizem as normas técnicas de segurança e estejam preparados para as adversidades que possam surgir.

Peço o apoio dos meus colegas de Casa a este Projeto de Lei, no intuito de evitarmos novas ocorrências desagradáveis.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
GERALDO JÚNIOR